CÓPIA

LEI Nº 1.129/2001
Dispõe sobre a concessão de autorização para fim que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Diretor Presidente do IPSJON – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, autorizados a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, com interveniência do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, e o Município de João Neiva, com interveniência do IPSJON, conforme documentos elaborados nos Autos do Processo nº 44000.000109/2001-21, para a operacionalização, visando a compensação previdenciária, nos termos da Lei Federal nº 9.796, de 05/05/1999, e Decreto nº 3.112, de 06/07/1999, alterado pelo Decreto nº 3.207, de 22/10/1999 e a Portaria MPAS nº 6.209 de 16/12/1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos a 01/01/2001 e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 21 dias do mês de março de 2001.

Aluyzio Morellato
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 21 de março de 2001.

Maria Nazarena Devens Grazioti
Chefe de Gabinete